



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.07.12.01/DL

Barbalha/CE, 13 de julho de 2023.

Ao

Sr. José Wanderson de Araújo Pereira,

Representante da Empresa **JOSÉ WANDERSON DE ARAÚJO PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.458.740/0001-60**. – com endereço na Rua Tabelião José Jácome, 33, Missão Velha.

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vêm convocar Vossa Senhoria para assinatura do Termo de Contrato decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.07.12.01/DL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER II, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Favorecido: JOSÉ WANDERSON DE ARAÚJO PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.458.740/0001-60.**

Para dar cumprimento ao item 6.2.3 do Termo de Contrato, no ato da assinatura do Contrato a Empresa deve apresentar:

- Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive Contribuições Sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;
- Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação na Av. Leão Sampaio, s/n (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia Juazeiro/Barbalha, e deverá ser assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Atenciosamente,

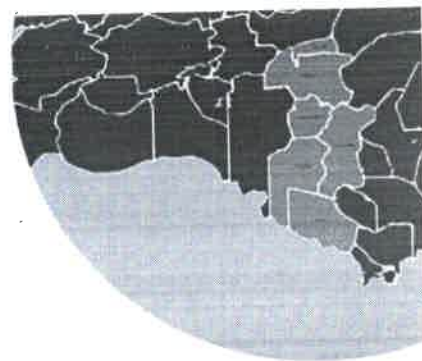
Francisco Samuel da Silva
ORDENADOR DE DESPESA DO CPSMJN

Recebido em: _____ de _____ de 2023.

José Wanderson de Araújo Pereira
JOSÉ WANDERSON DE ARAÚJO PEREIRA
CNPJ sob o nº. 26.458.740/0001-60



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



CONTRATO Nº 2023.07.14.01/CPSMJN

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A
EMPRESA JOSÉ WANDERSON DE ARAÚJO
PEREIRA, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel da Silva, e do outro a empresa **JOSÉ WANDERSON DE ARAÚJO PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.458.740/0001-60**, com endereço na Rua Tabelião José Jácome, 33, Missão Velha, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JOSÉ WANDERSON DE ARAÚJO PEREIRA**, CPF nº 037.994.433-20, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.07.12.01/DL, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente Art. 24, inc. II cc § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER II, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, conforme as quantidades e especificações técnicas descritas no processo de dispensa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	INSTALAÇÃO DE 05 APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS; 01 AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS E 01 AR CONDICIONADO DE 45.000 BTUS	07	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do contrato importa no montante global de **R\$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais)**.



CPSMJN

Consortio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos produtos, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, obedecidos os prazos e condições estipulados nesse Contrato.

5.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Empresa através de ordem bancária.

5.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 5.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.302.0004.2.005 - Manutenção das Atividades do Centro Especializado em Reabilitação. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA**, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2023, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2023.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prazo para execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do Termo de Referência e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

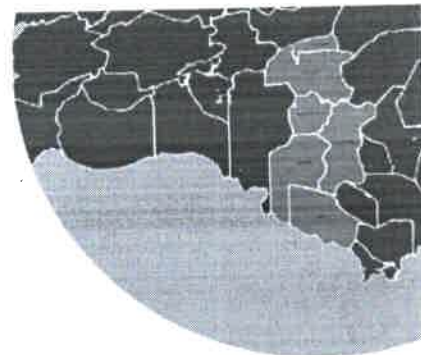
9.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecedor/Compra expedida pela CONTRATANTE.

9.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado nos locais determinados pelo CPSMJN no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra;

9.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

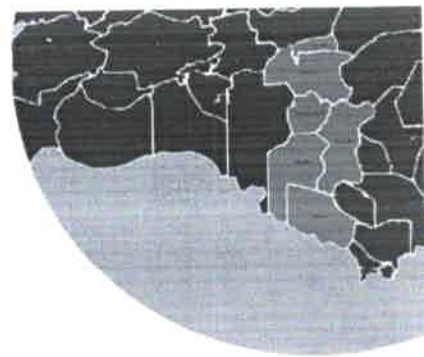


- 9.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 9.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 9.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;
- 10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 10.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;
- 10.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;



10.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregues os fornecimentos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde de Barbalha e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;

11.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

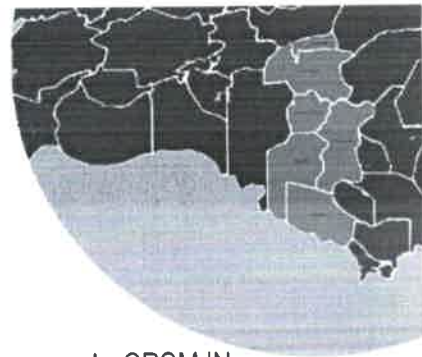
b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



11.7. A aplicação das penalidades é de competência da Ordenadora de Despesas do CPSMJN signatária do respectivo contrato.

11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, embora resguardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **LUIZE CAROLINE SAMPAIO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº. 653.060.403-06, gerente de Unidade do CER, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barbalha/CE, 14 de julho de 2023.

Francisco Samuel da Silva

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
CONTRATANTE

JOSÉ WANDERSON DE ARAÚJO PEREIRA
CNPJ sob o nº. 26.458.740/0001-60
CONTRATADA

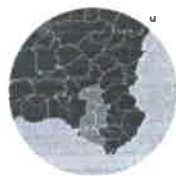
Testemunhas:

1. Beato Abreu de Sousa

CPF: 303.174.213-53

2. William Sales Oliveira

CPF: 625.840.533-90



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



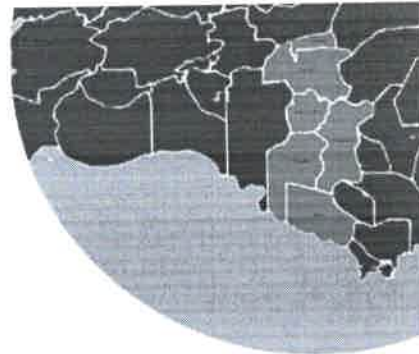
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.07.14.01/CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A JOSÉ WANDERSON DE ARAÚJO PEREIRA, CNPJ sob o nº. 26.458.740/0001-60. OBJETO: **ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER II, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.** Favorecido: JOSÉ WANDERSON DE ARAÚJO PEREIRA, CNPJ sob o nº. 26.458.740/0001-60. VALOR: **R\$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais).** PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. BARBALHA/CE, 14 DE JULHO DE 2023. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E O SR. JOSÉ WANDERSON DE ARAÚJO PEREIRA.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE O EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.07.14.01/CPSMJN, CUJO OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER II, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Favorecido: JOSÉ WANDERSON DE ARAÚJO PEREIRA, CNPJ sob o nº. 26.458.740/0001-60, CONFORME ESTABELECE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BARBALHA/CE, 14 DE JULHO DE 2023.

FRANCISCO SAMUEL DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA DO CPSMJN

Tipo contr. direta.: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Código da contratação direta: 2023.07.12.01DL

Data de início: 12/07/2023

Tipo de contratação: DISPENSADO
Tipo de apuração....: APURAÇÃO POR ITEM
Classificação.....: SERVIÇOS COMUNS
Data do edital.....: 13/07/2023

Data da licitação...: 13/07/2023
Valor estimado.....: 5.100,00 R\$ Valor real: Hora.: 10:00
Data da homologação: 14/07/2023
Data da Adjudicação: 14/07/2023
Situação.....: AGUARDANDO JULGAMENTO

Objeto.:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER II, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Meios de publicação :

13/07/2023 Quadro de Avisos da Unidade Gestora QUADRO DE AVISOS DA UNIDADE GESTORA

Comissão de compras/licitação.:

022 - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2022

Presidente : CICERO IGOR LIMA ALVES
Membro Comum : MARIA JUSCILENE RODRIGUES DA SILVA
Membro Comum : VANESSA COSMO ALEXANDRE

Participantes.:

81721 - JOSE WANDERSON DE ARAUJO PEREIRA 03799443320/0001-60 vencedora total
valor homologado.: 5.100,00